



**LEI N.º 2.813/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

**Akira Otsubo**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Bataguassu – MS para o exercício de 2022, estimando a Receita em R\$ 97.336.677,54 (noventa e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e fixa a Despesa em R\$ 97.336.677,54 (noventa e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 3º.** O orçamento anual do Legislativo não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de R\$ 5.332.002,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e dois reais) fixa a despesa para o exercício de 2022.

**Art. 4º.** O Orçamento anual do Executivo estima a receita em R\$ 92.004.675,54 (noventa e dois milhões, quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e fixa a despesa em R\$ 92.004.675,54 (noventa e dois milhões, quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para o exercício de 2022.

**§1º** O Orçamento anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, que estima a Receita em R\$ 11.810.177,00 (onze milhões, oitocentos e dez mil, cento e setenta e sete reais) e fixa a Despesa em R\$ 11.810.177,00 (onze milhões, oitocentos e dez mil, cento e setenta e sete reais) para o exercício de 2022.



§2º O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 8.932.142,60 (oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em R\$ 23.888.477,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais) para o exercício de 2022.

§3º O orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social estima a receita no valor de R\$ 976.808,47 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta e sete centavos) e fixa a despesa no valor de R\$ 4.633.675,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais) para o exercício de 2022.

§4º O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social estima a receita em R\$ 441.899,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais) e fixa a despesa no valor de R\$ 441.899,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais) para o exercício de 2022.

§5º O orçamento anual do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência estima a receita em R\$ 333.178,86 (trezentos e trinta e três mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e fixa a despesa no valor de R\$ 851.303,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais) para o exercício de 2022.

§6º O orçamento anual do Fundo Social de Solidariedade não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) fixa a despesa para o exercício de 2022.

§7º O orçamento anual do Fundo Municipal Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos estima a receita em R\$ 55.934,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais) fixa a despesa R\$ 1.485.128,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte e oito reais) para o exercício de 2022.

**Art. 5º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Resolução n. 88/2018 e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único:** As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

**Art. 6º.** As despesas serão realizadas segundo a sua natureza, e implementadas por unidades orçamentárias:



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
**Gabinete do Prefeito**



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.530.089,54
Contribuições	1.500.797,00
Receita Patrimonial	447.282,00
Receitas de Serviços	132.173,00
Transferências Correntes	85.438.708,20
Outras Receitas Correntes	342.749,00
Receitas de Capital	2.215.364,00
Deduções das Receitas Correntes	- 10.270.485,20
<b>Total da Receita</b>	<b>97.336.677,54</b>

**Por Unidades Orçamentárias:**

<b>A) PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	5.332.002,00

<b>B) PODER EXECUTIVO</b>	
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
Gabinete do Prefeito	1.192.000,00
Fundo Social de Solidariedade	17.000,00
Fundo Municipal Defesa de Direitos Difusos e Coletivos	1.485.128,00
Subprefeitura Porto XV	1.379.730,00
Fundo Municipal de Investimento Social	441.899,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b>	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	13.252.903,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	14.152.885,91
<b>SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11.214.860,00
Fundo de Manutenção e Des. Do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB	11.810.177,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE</b>	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	5.499.500,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
**Gabinete do Prefeito**



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.211.770,85
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência	973.366,78
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Fundo Municipal de Saúde	23.888.477,00
<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
Fundo Municipal de Assistência Social	4.633.675,00
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	851.303,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DESPESA</b>	<b>97.336.677,54</b>

**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do art. 43, §1º, incisos I a IV, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Poder Executivo, a seguir:

I - Abrir Créditos Suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação até o limite do total apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais;

d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste inciso.

II – Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:



- a) insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- b) suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- c) suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- d) suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais;
- e) suplementações dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- f) suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;
- g) suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;
- f) suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos;
- g) créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

**Art. 8º.** Fica autorizado a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de programas, elementos de despesa, fontes de recursos, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 9º.** O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

**Art. 10.** Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 5º, da citada Portaria, mediante prévia autorização legislativa.



**Art. 11.** Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

**Art. 12.** Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13.** Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 15.** Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

**Art. 16** Fica o Município autorizado a registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de Dezembro de 2021.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal